

***ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO***

CNPJ: 31.823.370/0001-52

***ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS
COMERCIANTES DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO DO ESPÍRITO SANTO***

“ ACOMAC “

***Contendo as alterações e emendas introduzidas e aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária
do dia 22 de Setembro de 2015***

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO I — DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1 — Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Espírito Santo, com sede e fôro nesta cidade de Vitória., Estado do Espírito Santo, `rua Misael Pedreira da Silva, nº138, Salas 414 a 416, bairro Santa Lúcia, é uma associação, apolítica, adogmática e sem fins lucrativos, com duração ilimitada, afiliada à ANAMACO — Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, de acordo com o Artigo 46, que visa as seguintes finalidades:

- a) Pleitear junto à qualquer entidade pública ou privada, adoção de medidas úteis e benéficas aos seus associados;
- b) Protestar junto à qualquer entidade pública ou privada, contra a instituição de medidas prejudiciais ao objetivo social da Associação e aos interesses coletivos das suas associadas;
- c) Combater o quanto possível, as falências e as concordatas desonestar;
- d) Assistir as associadas, promovendo e fazendo promover entre as mesmas, a perfeita observância da ética profissional, difundindo entre as mesmas o espírito associativo e de leal companheirismo;
- e) Prestigiar os serviços de cadastro e proteção ao crédito das entidades locais existentes, criando o seu próprio, quando oportuno;
- f) Usar do arbitramento quando for necessário, solucionando divergências comerciais entre as associadas ou entre estas e terceiros;
- g) Promover quando possível, em ambiente adequado, exposições de materiais de construção e demais artigos concernentes ao ramo, bem como conferências e palestras;
- h) Fazer-se presente nas Assembléias, Convenções e outros eventos promovidos pela ANAMACO – Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção, daqui por diante designados apenas pela sigla ANAMACO;
- i) Organizar quadros estatísticos, assim como coligir informações úteis às associadas, tendo sempre em vista os interesses sociais;
- j) Estudar, criar e apresentar aos órgãos oficiais e privados, sugestões e trabalhos sobre assuntos de real interesse das associadas;
- k) Incentivar o aprimoramento técnico gerencial, o fortalecimento econômico financeiro e o aperfeiçoamento em geral do comércio de material de construção, visando os interesses da classe, público e o progresso do país;
- l) Firmar convênios com outras entidades ou empresas, promovendo cursos para os empresários das firmas associadas, bem como programas especiais para os seus funcionários;
- m) A Acomac-ES tem por finalidade promover eventos educacionais e assistência social, por iniciativa própria ou em conjunto com empresas, ou entidades públicas e privadas;

Parágrafo único — A fim de evitar repetições enfadonhas, a Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Espírito Santo, em muitos artigos deste estatuto, será designada apenas pela sigla ACOMAC-ES, sempre que a legislação permitir o seu uso.

CAPÍTULO II — DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 2 — O patrimônio da ACOMAC-ES, será constituído pelos bens, inclusive imóveis, e de direitos que vier adquirir ou recebido por doações.

ARTIGO 3 — O patrimônio social, permanecerá sob a guarda do **Conselho Diretor**.

ARTIGO 4 — A alienação, permuta ou doação de qualquer bem que pertença ao patrimônio da ACOMAC-ES, somente se processará por maioria de votos em decisão aprovada em Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, conforme preceituam os ARTIGOS 40, 41, 42 e 43.

CAPÍTULO III — DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 5 — O número de associadas da ACOMAC-ES é ilimitado, dela podendo participar as empresas estabelecidas no Estado do Espírito Santo, que se dediquem à revenda de material de construção, em qualquer de seus ramos, modalidades ou diversificações.

ARTIGO 6 — O quadro de associadas da ACOMAC-ES, será composto das seguintes categorias:

ARTIGO 7 — CONTRIBUINTES REVENDEDORAS – são aquelas que atendendo aos dispositivos estipulados no ARTIGO 5º, se dediquem exclusivamente à revenda de material de construção.

ARTIGO 8 — CONTRIBUINTES REVENDEDORES COM ANEXOS – são aquelas que se dediquem à revenda de material de construção e que explorem o comércio consumidor com artigos de fabricação própria, tais como: artefatos de cimento, serralheria, carpintaria, marcenaria, marmoraria, e outros afins.

ARTIGO 9 — COLABORADORES – São empresas ou pessoas que, embora não atendam os dispositivos dos Artigos 7º e 8º, podem usufruir dos direitos contidos nas Alíneas "b – d" do Artigo 14, e contribuem com as mensalidades fixadas pelo **Conselho Diretor**.

ARTIGO 10 — ASSOCIADOS HONORÁRIOS – são representantes das associadas que estejam enquadrados nos ARTIGOS 7º, 8º e 9º e a critério do **Conselho Diretor** tenham prestado relevantes serviços à ACOMAC, no país ou fora dele, cumprindo-se o que estabelece o seguinte parágrafo:

Parágrafo único — O título de Associado Honorário, representado por um Diploma, será conferido pelo **Conselho Diretor**, por votação favorável da maioria simples dos seus membros, conforme estabelecem os ARTIGOS 7º, 8º e 9º, e a validade do diploma em aprêço será sustado em qualquer tempo, desde que o **homenageado** venha a se enquadrar em qualquer das penalidades previstas na Alíneas "a, b" e seus respectivos itens do Artigo 20º.

ARTIGO 11 — ASSOCIADOS BENEMÉRITOS – são aqueles que, associados ou não, tenham prestado serviços de RELEVÂNCIA EXCEPCIONAL à ACOMAC-ES.

Parágrafo 1º — A indicação para Associado Benemérito será feita pelo **Conselho Diretor**, com aprovação da maioria simples de seus membros, e a homologação referendada pelo **Conselho Deliberativo** e aprovada em Assembléia Geral Ordinária, conforme dispõe os Artigos deste Estatuto, cuja outorga do título deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias após sua homologação.

Parágrafo 2º — Os associados beneméritos, estranhos ao quadro social, não tem direito a voto e, são inelegíveis, bem como estará isento das mensalidades, desde que não seja sócio contribuinte, conforme Artigos 7 e 8.

ARTIGO 12 — São consideradas fundadoras da ACOMAC-ES, as associadas cujos representantes legais estiveram presentes à Assembléia de Fundação, assinaram a respectiva Ata e o Livro de Presença com a data correspondente;

Parágrafo 1º — Não poderão ser admitidas como associadas contribuintes:

- a) As que, embora satisfazendo a certos requisitos deste estatuto, dediquem-se às explorações de negócios que o **Conselho Diretor** julgar prejudicial aos interesses das suas associadas;
- b) As que tiverem sido eliminadas do quadro social, enquanto perdurar o motivo da eliminação;
- c) As que tiverem sido expulsas definitivamente da ACOMAC-ES;
- d) As que tiverem publicamente má reputação ou tenham sido condenados pela Justiça.

Parágrafo 2º — As associadas não respondem nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela ACOMAC-ES.

CAPÍTULO IV — DEVERES E DIREITOS DAS ASSOCIADAS

ARTIGO 13 — SÃO DEVERES DAS ASSOCIADAS:

- a) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelo **Conselho Diretor**;
- b) Pelo seu representante legal, desempenhar com absoluta lisura e eficiência nos cargos para que for eleito e desincumbir-se a contento nas comissões para que for designado;
- c) Acatar e fazer acatar as decisões do **Conselho Diretor** e das Assembléias Gerais;
- d) Contribuir para a elevação do conceito moral da ACOMAC-ES;
- e) Tratar os consócios com respeito e urbanidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e de quaisquer outros regulamentos da ACOMAC-ES;
- g) Estar representada com absoluta regularidade às Assembléias **convocadas** pela ACOMAC-ES, Reuniões dos **Conselhos**, se deles fazer parte.
- h) Propor novas associadas para a ACOMAC-ES, procurando expandir o quadro associativo;
- i) Apresentar ao **Conselho Diretor**, sugestões e trabalhos que sejam de real interesse das associadas de modo geral;
- j) Prestigiar com sua presença, Assembleias e eventos realizados pela **ANAMACO**

ARTIGO 14 — SÃO DIREITOS DAS ASSOCIADAS CONTRIBUINTE:

- a) Solicitar sempre que prudente e necessário, a interferência da ACOMAC-ES junto aos Poderes Públicos ou entidades, desde que a interferência ou reivindicação em apêço, enquadre-se nos objetivos delimitados pelas finalidades sociais da ACOMAC-ES;
- b) Sugerir ao **Conselho Diretor** a adoção de medidas que sejam de interesse social e da classe;
- c) Recorrer ao **Conselho Diretor** quando se sentir preterida ou prejudicada em seus direitos, requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando for o caso, obedecendo sempre o que estabelecem os Artigos **42**, e seus parágrafos e estatuto;
- d) Estar representada nos eventos sociais e às Assembléias Gerais da ACOMAC-ES;
- e) Seu representante legal, requerer licença de cargo no **Conselho Diretor**, por prazo nunca superior a 90 dias, alegando sempre, por escrito, o motivo justo que determinar o afastamento;

- f) Seu representante legal votar ou ser votado nas eleições do **Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**;
- g) Fazer-se representada na ACOMAC-ES, por pessoa idônea, designada por escrito, e que deverá ser titular, sócio, diretor ou gerente da firma associada;

Parágrafo 1º — Quando numa Assembléia Geral comparecerem 2 (dois) ou mais **representantes da mesma empresa associada**, apenas o representante legal, ou na ausência deste, 01 (hum) dentre eles, devidamente credenciado terá direito a voto.

Parágrafo 2º — Os associados colaboradores poderão usufruir dos direitos contidos nas alíneas "b, d" do Artigo 14.

CAPÍTULO V — DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E DELIBERATIVOS

ARTIGO 15 — São Órgãos da ACOMAC-ES: CONSELHO DIRETOR, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo único — Todos os cargos eleitos ou por indicação para os órgãos diretivos ou deliberativos da ACOMAC-ES Serão exercidos pelos representantes legais das Associadas contribuintes.

ARTIGO 16 — CONSELHO DIRETOR - com mandato de dois anos, **eleito**, durante o mês de setembro dos anos ímpares, será composto de: **Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Relações Públicas e Eventos**, em consonância com os Artigos 34 à 40 e respectivos parágrafos.

ARTIGO 17 — Qualquer membro do **Conselho Diretor** é reelegível **duas vezes para o mesmo cargo**, exceto o **Presidente** que poderá ser reeleito 01 (uma) uma vez, obedecendo-se para isso o que dispõe o Artigo 16, 30 e seus parágrafos e alíneas, deste Estatuto.

Parágrafo 1º — Na vacância temporária de qualquer cargo do **Conselho Diretor**, sobretudo se coincidir a ausência transitória do **Presidente** e do **Vice-Presidente**, compete ao **Vice-Presidente Administrativo** assumir a vaga, cumulativamente, até o retorno **dos Conselheiros**;

Parágrafo 2º — Perde o mandato do **Conselho Diretor**, o **conselheiro** que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, sem que justifique plenamente sua ausência à outro **Conselheiro** ou **Executivo** que comunique o fato em reunião.

Parágrafo 3º — Na vacância definitiva de qualquer dos cargos do **Conselho Diretor**, exceto o de **Presidente** que será substituído pelo **Vice-Presidente** até o fim do mandato, compete ao **Conselho Diretor** indicar o substituto ao **Conselho Deliberativo**, por escrito, que referendará ou rejeitará, sendo oferecida nova indicação, que se aceita, o novo **Conselheiro** completará o mandato do faltante.

Parágrafo 4º — Na vacância definitiva do **Presidente** e **Vice-Presidente simultaneamente**, assumirá em caráter provisório o **Vice-Presidente Administrativo**, e será convocada pelo **Presidente do Conselho Deliberativo em exercício**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, **Assembleia Geral Extraordinária para Eleição do Presidente e Vice-Presidente**, que cumprirão o mandato.

Parágrafo 5º — A Eleição que trata o parágrafo 4º, obedecerá ao mesmo critério explícito no Capítulo IX, seus artigos, parágrafos e alíneas, considerando, porém, eleger somente **Presidente** e **Vice-Presidente**, cuja posse será imediata.

Parágrafo 6º — Todos os cargos, eleitos ou por indicação, da ACOMAC-ES não serão remunerados.

Parágrafo 7º — O **Presidente do Conselho Diretor** da ACOMAC-ES poderá exercer cumulativamente a presidência do **Conselho Deliberativo**, desde que, eleito também para o cargo.

ARTIGO 18 — Ao **Conselho Diretor** compete administrar a ACOMAC-ES, sob todos os aspectos e de forma construtiva, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações deste Estatuto e das Assembléias Gerais.

ARTIGO 19 — Os membros do **Conselho Diretor** reunir-se-ão no mínimo cada 90 (noventa) dias ou mais vezes, em data pré-determinada, ou por convocação extraordinária feita pelo **Presidente**, para tratar dos assuntos de interesse da ACOMAC-ES.

Parágrafo único — O "quórum" que dispõe este Artigo é de maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 — O **Conselho Diretor** reunir-se-á sempre que necessário, juntamente com o **Conselho Deliberativo**, sob convocação nominal e em sessão especial sob reserva, quando tiverem de tratar dos seguintes assuntos:

I -Expulsar ou excluir do quadro social a associada que incorrer nas penalidades previstas abaixo:

- a) causarem danos morais ou materiais à ACOMAC-ES;
- b) pedirem concordatas desonestas ou falirem fraudulentamente;
- c) o representante legal, que, na vida profissional, trair a classe a que pertence ou perpetrar manifesta deslealdade aos colegas ou à ACOMAC-ES;
- d) mediante transgressão do Estatuto e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com direito à defesa perante à Assembléia.

II -Determinar penalidades de advertência ou suspensão oral ou escrita às associadas que:

- a) adotarem atitudes que se oponham aos princípios e objetivos da ACOMAC-ES;
- b) atrasarem no pagamento de seus compromissos financeiros devidos à ACOMAC-ES ou ANAMACO **por prazo superior á 03 (três) meses consecutivos**
- c) cometerem qualquer outra falta que seja merecedora de advertência, repreensão ou suspensão.

ARTIGO 21 — As deliberações do **Conselho Diretor** são tomadas por maioria simples de votos, obedecendo-se o "quorum" estabelecido pelo Artigo 19, parágrafo único, excluindo-se o voto do Presidente, que somente será utilizado no caso de empate (voto de Minerva).

Parágrafo único — Todos os **membros do Conselho Diretor** terão igual direito de voto e discussão sobre assuntos em pauta, ressalvando-se as peculiaridades do Presidente, conforme determina este Artigo.

CAPÍTULO VI — DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 22 — AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a ACOMAC-ES, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como nomear procurador hábil, referendado pelo **Conselho Diretor**;
- b) Nomear ou demitir, "ad-referendum" do **Conselho Diretor**, funcionários da ACOMAC-ES;
- c) Nomear as Comissões que se fizerem necessárias;
- d) Presidir as reuniões do **Conselho Diretor** e Assembleias Gerais Ordinárias;
- e) Manter a boa ordem durante as discussões e as votações;

- f) *Convocar as reuniões do Conselho Diretor, bem como autorizar "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, as publicações dos editais convocativos das Assembléias Gerais Extraordinárias;*
- g) *Analisar juntamente com o Vice-Presidente Financeiro os relatórios de despesas e balanços financeiros e assinar cheque em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro;*
- h) *Abrir os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias passando a respectiva presidência para àquele que, para tal fim, for aprovado na ocasião;*
- i) *Apresentar balancetes ou relatórios, lendo-os nas Assembléias Gerais, quando as prestações de contas estiverem na pauta dos trabalhos;*
- j) *Assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas dos Associados Beneméritos e Honorários;*
- k) *Sendo Membro Nato do Conselho Deliberativo da ANAMACO, representar a ACOMAC-ES nas suas Assembléias e reuniões.*

ARTIGO 23 — AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) *Facilitar sempre que possível, a tarefa do Presidente, colaborando com o mesmo nas suas atribuições;*
- b) *Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.*

ARTIGO 24 — AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO COMPETE:

- a) *Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias Ordinárias, lavrando circunstanciada Ata;*
- b) *Organizar o cadastro das associadas e seus representantes legais, qualificando-os nos detalhes mais importantes;*
- c) *Redigir, assinar e endereçar a correspondência para as associadas e para terceiros;*
- d) *Preparar juntamente com o Presidente, os Relatórios Administrativo;*
- e) *Elaborar conjuntamente com o Vice-Presidente Financeiro a relação de associadas quites com a tesouraria, sempre que houver eleições do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Fiscal.*

ARTIGO 25 — AO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO COMPETE:

- a) *Promover a arrecadação de todas as receitas da ACOMAC-ES;*
- b) *Promover estudo para atualização da receita financeira da entidade;*
- c) *Pagar as despesas, quando justas, procedentes e abonadas pelo Conselho Diretor;*
- d) *Apresentar mensalmente, balancete demonstrativo da Receita e Despesa da ACOMAC-ES, assim como, assinar cheques conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal.*

ARTIGO 26 — AO VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PÚBLICAS E EVENTOS COMPETE:

- a) *Utilizar os meios de comunicação disponíveis, para divulgar os eventos e atuação da entidade;*
- b) *Representar o Presidente, quando por este delegado, nos eventos sociais, empresariais e associativos;*
- c) *Recepcionar convidados, autoridades e visitantes, nos eventos promovidos pela ACOMAC-ES;*
- d) *Promover o intercâmbio entre a entidade e as congêneres no país;*
- e) *Organizar competições esportivas entre as associadas, bem como entre os empregados das empresas associadas;*

- f) Promover conferências, cursos e palestras na Sede Social, convidando conferencistas, intelectuais e executivos de alto nível, recebendo-os e assessorando-os;
- g) Organizar as reuniões e jantares sociais, solenidades, campanhas e promoções da ACOMAC-ES;
- h) Quando nomeado, saudar autoridades, convidados e visitantes, nos eventos realizados pela ACOMAC-ES;
- i) Elaborar o calendário anual dos eventos, submetendo-o ao Conselho Diretor;
- j) Incentivar a participação das associadas nos eventos da ANAMACO e de outras ACOMACs.

CAPÍTULO VII — DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 27 — O CONSELHO DELIBERATIVO - com mandato de dois anos, eleito bienalmente. E durante o mês de **setembro dos anos ímpares**, juntamente com o **Conselho Diretor e Conselho Fiscal**, é composto de **Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro**, 10(dez) **Membros Conselheiros**.

ARTIGO 28 — O Presidente do Conselho Deliberativo poderá exercer cumulativamente a presidência do **Conselho Diretor**, desde que, eleito também para o cargo.

ARTIGO 29 — Na vacância definitiva de um membro do Conselho Diretor, exceto o **Presidente e Vice-Presidentes**, compete ao **Conselho Deliberativo**, referendar a indicação do substituto, que, confirmado e será empossado para completar o mandato do conselheiro faltante.

ARTIGO 30 — AO CONSELHO DELIBERATIVO COMPETE:

- a) Deliberar sobre programas e metas para o exercício social da ACOMAC-ES, fornecendo meios ao **Conselho Diretor** para sua execução;
- b) Pronunciar-se sobre questões consideradas relevantes pelo **Conselho Diretor** ou pelo **Conselho Fiscal**;
- c) Opinar, prévia e formalmente, sobre proposta de alteração do Estatuto Social;
- d) Manifestar-se sobre a demissão de um ou mais membros dos órgãos diretivo ou deliberativo da ACOMAC-ES;
- e) Convocar, juntamente com o **Conselho Diretor**, Assembléia Geral Extraordinária;
- f) Participar da reunião reservada, convocada pelo **Conselho Diretor**, conforme Artigo 20 e suas alíneas, bem como referendar a indicação para outorga de título de Associado Benemérito, conforme parágrafo 1º do Artigo 11.

ARTIGO 31 — AO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO COMPETE:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;
- b) Convocar juntamente com o **Conselho Diretor** a Assembléia Geral Extraordinária;
- c) Proferir o voto de desempate nas deliberações do Conselho Deliberativo;
- d) Exercer todas as funções determinadas neste estatuto.

CAPÍTULO VIII — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 — O CONSELHO FISCAL, com mandato de dois anos, eleito bienalmente, durante o mês de **setembro dos anos ímpares**, juntamente com o **Conselho Diretor e Conselho Deliberativo**, é composto de três membros titulares e três membros suplentes.

Parágrafo 1º — Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular cargos nos demais Conselhos.

Parágrafo 2º — Os membros suplentes, ficarão à disposição do conselho, e serão convocados no impedimento de um ou mais membros titulares.

ARTIGO 33 — São as seguintes atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as prestações de contas, os balanços anuais e os relatórios do **Conselho Diretor**, emitindo parecer;
- b) Assistir ao **Conselho Diretor** quando solicitado, para assuntos relacionados ao movimento financeiro da ACOMAC-ES;
- c) Vetar ou impugnar todo e qualquer relatório, balanço ou balancete lesivo aos supremos interesses da ACOMAC-ES.

CAPÍTULO IX — DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 34 — De conformidade com os Artigos 16, 27, 32,39 e 40, e seus respectivos parágrafos deste Estatuto, haverá bienalmente, no mês de **setembro nos anos ímpares**, eleição para o **Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal**, tomando-se para os efeitos legais, as seguintes providências:

- a) Convocação da Assembléia Geral Ordinária, devendo o edital ser enviado à cada uma das associadas, por carta registrada ou e-mail, com antecedência mínima de **20(vinte)** dias, dando-lhes ciência da eleição, data e local, pré-estabelecidos;
- b) Registro da chapa ou chapas de candidatos na Secretaria da ACOMAC-ES, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) e mínimo de 05 (cinco) dias, anteriormente ao dia da eleição;

Parágrafo 1º — Somente poderão votar **os representantes legais** das associadas, quites com a tesouraria da ACOMAC-ES e que pertençam ao seu quadro social no mínimo há 6(seis) meses, e que atendam os dispositivos dos Artigos 7º e 8º deste Estatuto.

Parágrafo 2º — Somente poderão ser votados os representantes legais das associadas que pertençam ao quadro social no mínimo há 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 35 — **Havendo mais de uma chapa concorrendo às eleições**, no recinto da votação, que será por escrutínio secreto, será instalada uma mesa receptora, onde será colocada a urna lacrada, sendo o procedimento assistido pelo Presidente da Mesa, nomeado pelo **Conselho Diretor**, um Secretário e um Representante de cada chapa concorrente.

ARTIGO 36 — A votação terá início de acordo com a pauta da Assembléia Geral Ordinária, e após o encerramento do escrutínio, a urna será aberta diante dos interessados e os componentes da mesa, darão início à contagem dos votos.

Parágrafo 1º — Cada eleitor, deverá assinar a lista de presença apropriada, e o número de assinaturas deverá coincidir com o número de cédulas na urna;

Parágrafo 2º — Feita a contagem e apuração dos votos, o Secretário lavrará uma Ata onde constará o nome dos eleitos, acompanhada da lista dos votantes presente na assembleia.

Parágrafo 3º — Se for constatado o registro de uma única chapa, o Presidente da Assembléia poderá propor à Assembleia, eleição dos candidatos por voto aberto ou declarado.

ARTIGO 37 — A posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data das eleições, em sessão solene ou Assembleia festiva, **ou em sessão simples logo após a proclamação dos eleitos, já constantes da Ata lavrada das eleições.**

CAPÍTULO X — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 38 — A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão supremo da ACOMAC-ES, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste Estatuto e na Legislação aplicável subsidiariamente

ARTIGO 39 — *A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo e presidida pelo seu Presidente, onde serão tratados assuntos gerais, de interesse da ACOMAC-ES.*

ARTIGO 40 — *A convocação poderá ser feita a associada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por carta registrada ou e-mail.*

ARTIGO 41 — *As Assembleias Gerais Extraordinárias, deverão ser convocadas, conjuntamente pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo, para tratar de assuntos relevantes, além dos previstos nos Artigos 4, 11, e seus respectivos parágrafos.*

ARTIGO 42 — *Somente as Assembleias Gerais Extraordinárias são competentes para a reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, a dissolução da ACOMAC-ES, a alienação, permuta ou doação dos bens imóveis, e o atendimento de reivindicação de associada expulsa ou eliminada.*

Parágrafo 1º — *Na Assembléia Geral de que trata o Artigo 41, o Presidente do Conselho Deliberativo apenas abre a reunião, sendo o Presidente e Secretário da Sessão Plenária, indicados pelas associadas votantes presente.*

Parágrafo 2º — *As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.*

Parágrafo 3º — *As Assembleias Gerais extraordinárias podem fazer destituição dos membros da diretoria.*

ARTIGO 43 — *O "quorum" legal para os efeitos do que estabelecem os Artigos 39, 40, 41, 42 e seus parágrafos 1º e 2º, é de 50%(cinquenta por cento) das associadas, na 1º (primeira) convocação, e, de 1/3 (um terço) das associadas após 15 (quinze) minutos na segunda convocação, quando forem tratados assuntos sobre alienação, permuta ou doação dos bens imóveis, ou questões de alta relevância.*

ARTIGO 44 — *Qualquer associada poderá requerer ao Presidente do Conselho Diretor, a instalação de Assembléia Geral Extraordinária, para reclamação ou reivindicação, se o pedido for instruído por abaixo assinado contendo, no mínimo, 1/5(um quinto) de assinaturas de associadas quites com a tesouraria da ACOMAC, e se tais associadas pertencerem no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ao quadro social.*

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 45 — *Nas deliberações da Assembléia Geral, cada associada contribuinte revendedora e contribuinte revendedora com anexos, terá direito à 01voto do seu representante legal, ou na falta deste, por delegação a outro representante feita por carta, não sendo permitido ao mesmo delegado, representar outra associada votante.*

Parágrafo único — *O protocolo da entrega da carta de credenciamento, deverá ocorrer antes da instalação da Assembléia.*

ARTIGO 46 — *Sendo a ACOMAC-ES, Afiliada à ANAMACO, estará comprometida com as disposições Estatutárias da citada entidade.*

Parágrafo único — *As decisões das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária da ANAMACO, das quais as ACOMACs são votantes, deverão ser acatadas para o bem do sistema ANAMACO.*

ARTIGO 47 — *Qualquer que seja o membro do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal e seus Suplentes, não poderá contratar com a ACOMAC-ES sem que para isso afaste-se do cargo, podendo, contudo, retornar às suas atividades anteriores na entidade, uma vez ultrapassado o ciclo de negócio.*

ARTIGO 48 — *Os membros do Conselho Diretor, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, que celebrarem contratos lesivos ou aplicaram indevidamente os fundos sociais, excluídas as associadas, responderão solidariamente, perante a ACOMAC-ES ou perante terceiros.*

Parágrafo único — *Eximir-se-ão dessa responsabilidade aqueles Conselheiros que, em tempo hábil, se pronunciarem por escrito, contrários à esses atos, desde que tais pronunciamentos constem em Ata lavrada em documento apropriado da ACOMAC-ES.*

ARTIGO 49 — *No caso de dissolução da ACOMAC-ES, o que só se dará quando verificada a absoluta impossibilidade de sua manutenção, seu acervo líquido será doado à uma instituição beneficente, sediada em Vitória-ES.*

Parágrafo único — *A dissolução de que se trata o Artigo 49, somente se processará mediante Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, e em perfeito atendimento ao que estabelecem os Artigos 40 à 43 e respectivos parágrafos.*

ARTIGO 50 — *O Conselho Diretor da ACOMAC-ES sempre que houver necessidade e possibilidade, poderá criar tantos departamentos, administrativos e funcionais quantos forem julgados oportunos e indispensáveis.*

ARTIGO 51 — *Toda entidade congênere deverá afiliar-se ao sistema ANAMACO e ACOMAC para poder fazer uso da logomarca ACOMAC assim como usufruir dos benefícios conquistados pelas entidades do sistema.*

Parágrafo 1º — *Nos Estados onde não houver FECOMAC, as ACOMACs estarão afiliadas somente à ANAMACO.*

Parágrafo 2º — *As logomarcas do sistema ANAMACO, FECOMAC e ACOMAC, estão protegidas pelos registros no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, motivo porque o uso indevido será objeto de providências legais.*

ARTIGO 52 — *O ano financeiro e/ou fiscal da ACOMAC-ES inicia no dia 1º de janeiro à 31 de dezembro em cada ano.*



ARTIGO 53º — Fica eleito o fôro de Vitória, Estado do Espírito Santo, com a exclusão de qualquer outro, para a solução de pendência Judiciária, acaso surgida entre a ACOMAC-ES e qualquer outra pessoa Jurídica do seu quadro social.

DECLARAÇÃO

Fica declarado à bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento, redigido no anverso de 12 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o Estatuto da Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Espírito Santo, devidamente aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de Setembro de 2015.

Vitória (ES), 22 de Setembro de 2015.

Cartório do 2º Ofício de Vila Velha - ES

Fernando Carlos Villaschi
Fernando Carlos Villaschi
Presidente da Assembleia
RG: 488.565 SSP ES
CIC: 621.379.807-20

Ilson Xavier Bozi
Ilson Xavier Bozi
Secretário da Assembleia
RG: 149.983 SSP ES
CIC: 036.146.117-87

Dr. Marcelo Cordeiro Alvarenga
Dr. Marcelo Cordeiro Alvarenga
Advogado OAB/ES - 15.131

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Carto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança as firmas de **ILSON XAVIER BOZI, MARCELO CORDEIRO ALVARENGA**.

Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 23/09/2015, 10:33:57

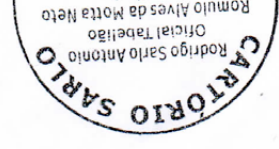
Deuseni Xavier Onofre - Escrevente
Selo: 023200.ZUK1506.11594 Consulte autenticidade em www.tjes.us.br Cod: 1M63S82ANR

Emolumentos: R\$ 4,60 Encargos: R\$ 1,28 Total: R\$ 5,94

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarto Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Cedifico que, nesta data, sob nº 62191 de ordem no Livro A-96, que se deu a 13ª averbação, referente à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Comerciantes de Material de Construção do Espírito Santo, realizada no dia 22 de setembro de 2015, com ato constitutivo registrado sob o nº 6621 do Livro nº A-07 (Este doc. contém 17 fls.)

Substituta
Rita de Cassia Pandolfi
OFICIAL SUBSTITUTA
Selo: 024661.VIS1515.04673
Emolumentos: R\$ - 233,56 Taxas: R\$ - 58,26 Total: R\$ 303,42
Consulte autenticidade www.tjes.us.br



CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **FERNANDO CARLOS VILLASCHI** e dou fé. Em Testemunho da verdade. Vila Velha-ES, 28 de setembro de 2015.

Marcos Langa e Souza - Escrevente Autorizado
Selo: 024612.RSX1505.24591/00171 Consulte a autenticidade em www.tjes.us.br
Emolumentos R\$ 2,33 - Encargos: R\$ 0,64 - TOTAL: R\$ 2,97 /MLES

